



01
4

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1671

PROJETO DE LEI Nº 97/86

"Revoga dispositivos da Lei nº
1.603/84, de 24 de outubro de
1.984, pertinentes à Taxa de
Iluminação Pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º)- Ficam revogados os seguintes
dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984'
(Código Tributário do Município de Pirassununga):

I - A alínea "h", do inciso II, do Arti-
go 2º;

II - O inciso II do Artigo 92;

III - Os Artigos 101 a 105; e

IV - O inciso I do Artigo 1º das Disposi-
ções Transitórias.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de
1º de janeiro de 1.987 e revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02
A
Das Comissões de
Justiça e Finanças.
Di. 17.12.1986.

- PROJETO DE LEI Nº *97/86*

[Handwritten signature]

"Revoga dispositivos da Lei nº1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, pertinentes à Taxa de Iluminação Pública"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga):

- I - A alínea "h", do inciso II, do Artigo 2º;
- II - O inciso II do Artigo 92; e
- III - Os Artigos 101 a 105.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1.986.

[Handwritten signature]

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *17* de *Dezo* de 19*86*

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *17* de *Dezo* de 19*86*

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, tem como objetivo, a revogação da Taxa de Iluminação Pública, de que trata a Lei nº 1.603/84, - de 24 de outubro de 1.984, cópia xerográfica anexa.

Justifica-se plenamente a revogação da referida Taxa, não só pela vigência da nova planta genérica de valores do Município, a qual nos deu maior condição tributária, como também uma forma de colaboração com o Plano Cruzado, instituído pelo Governo Federal.

Dada a clareza com que a propositura vem redigida, contamos, pois, com a compreensão e o beneplácito dos Senhores Edis, e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


- RUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 15, 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.603/84 -

"Aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 2º)- Compõe o sistema tributário do município os seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) Predial e Territorial Urbano;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - Taxas:

- a) de Licença para Funcionamento;
- b) de Localização de Estabelecimentos;
- c) de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual;
- d) de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos;
- e) de Licença de Publicidade;
- f) de Licença para Execução de Obras Particulares;
- g) de Limpeza Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

h) de Iluminação Pública;

i) de Conservação de Estradas Municipais.

III - Contribuição de Melhoria.

Artigo 3º)- Para a prestação de outros serviços não abrangidos pelos tributos, serão cobrados pelo município os preços públicos.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Seção I

Do Fato Gerador

Artigo 4º)- O Imposto Predial e Territorial-Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer imóvel situado nos limites territoriais da zona urbana.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 5º)- Considera-se zona urbana aquela definida em lei e nas quais existam, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos públicos, executados ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II - sistema de esgotos sanitários;
- III - abastecimento de água;
- IV - rede de iluminação pública;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado para o lançamento do tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 32 -

- I - utilizado pelo contribuinte:
- a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade públicas;
- III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS

Artigo 92)- Ficam instituídas as seguintes taxas:

- I - Taxa de Limpeza Pública;
- II - Taxa de Iluminação Pública;
- III - Taxa de Conservação de Estradas Municipais;
- IV - Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III

DOS CONTRIBUINTES

Artigo 93)- São contribuintes das Taxas de Serviços Públicos o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel limdeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço prestado e os beneficiários dos serviços prestados.

Parágrafo Único - São considerados também imóveis limdeiros, os que tenham acesso, por qualquer meio, à via ou logradouro público e que sejam beneficiários do serviço prestado ou posto à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 35 -

II - Incisos II e III do Artigo 97 - rateio do custo contábil do exercício anterior, corrigido monetariamente, desses ítems, entre todos os contribuintes definidos no Artigo 98.

§ 1º - O custo referido no inciso I deste Artigo será dividido pela soma de pesos, obtida na soma global dos imóveis computados nesse cálculo.

§ 2º - Considera-se custo contábil:

- a) mão de obra utilizada na execução dos serviços;
- b) encargos sociais;
- c) combustíveis e lubrificantes - consumidos nos veículos utilizados na execução dos serviços.

Seção IV

Dos Prazos de Pagamento

Artigo 100)- O pagamento da taxa será conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Do Fato Gerador

Artigo 101)- O fato gerador da Taxa de Iluminação Pública é a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelos contribuintes, dos serviços de iluminação das vias públicas, da zona urbana onde se dê a prestação do serviço.

Seção II

Dos Contribuintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 36 -

Dos Contribuintes

Artigo 102)- São contribuintes o proprietário, o titular e o que possua domínio, a qualquer título, de imóveis situados na zona urbana, onde se dê a prestação do serviço.

Seção III

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Artigo 103)- A base de cálculo da taxa será o custo contábil do exercício anterior, corrigido monetariamente e rateado proporcionalmente às testadas dos imóveis localizados na zona urbana, onde se dê a prestação do serviço.

Parágrafo Único - O rateio obedecerá - também a seguinte proporção, relativamente a capacidade das luminárias instaladas:

- I - até 80 watts - peso atribuído a extensão da testada do imóvel... 0,80
- II - até 125 watts - peso atribuído a extensão da testada do imóvel... 1,25
- III - até 400 watts - peso atribuído a extensão da testada do imóvel... 4,00

Artigo 104)- Considera-se custo contábil o preço da energia elétrica cobrada pela CESP do ano anterior, consumida nas vias e logradouros públicos, excluídos as praças e jardins.

Seção IV

Dos Prazos de Pagamento

Artigo 105)- O pagamento da taxa será conjuntamente com o imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 48 -

redução de 50% (cincoenta por cento) do seu valor.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.984.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 01/86

10
Aprovada por
unanimidade de
votos. Di. 17.12.1986

208
Senhor

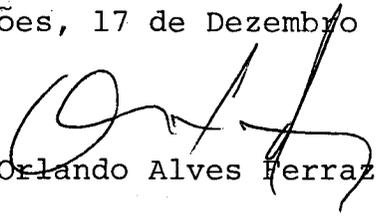
Ao Projeto de Lei nº 97/86

Dã-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 97/86, a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Ficam revogados os seguintes dispositivos da -
Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributá
rio do Município de Pirassununga)

- I - A alínea "h", do inciso II, do Artigo 2º;
- II - O inciso II do Artigo 92;
- III - Os Artigos 101 a 105; e
- IV - O inciso I do Artigo 1º das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1986.


Orlando Alves Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



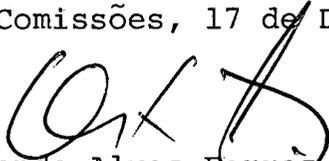
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 97/86

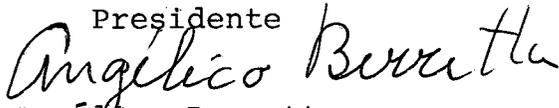
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de -
Lei nº 97/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa re -
vogar dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de -
1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), per -
tinentes à Taxa de Iluminação Pública, nada tem a objetar -
quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a -
Emenda nº 01 apresentada.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro



12
4

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



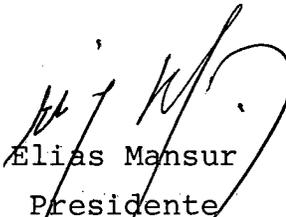
PARECER Nº

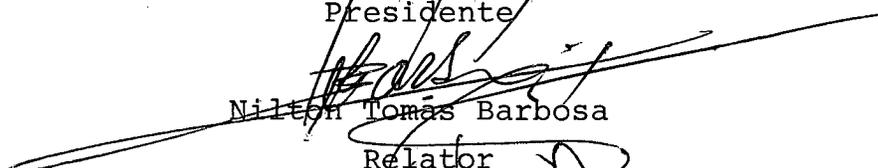
AO PROJETO DE LEI Nº 97/86

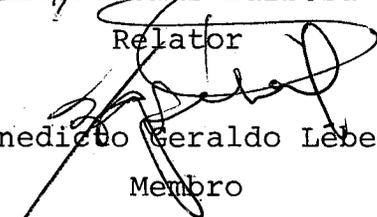
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 97/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa - revogar dispositivos da Lei nº 1.603/84 de 24 de Outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), per^{ti}nentes à Taxa de Iluminação Pública, nada tem a opor quan^{to} ao seu aspécto financeiro, bem como a Emenda nº 1 apre-^{sentada}.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro 1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
Relator


Benedito Geraldo Lebeis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.768/86 -

"Revoga dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, pertinentes à Taxa de Iluminação Pública".....

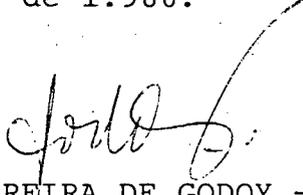
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados os seguintes -
dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, -
(Código Tributário do Município de Pirassununga):

- I - A Alínea "h" do Inciso II do Artigo 2º;
- II - O Inciso II do Artigo 92;
- III - Os Artigos 101 a 105; e
- IV - O Inciso I do Artigo 1º das Disposições Transitórias.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 1.986.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-